

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI COMPLEMENTAR nº 041/2012**

Data : 02 de outubro de 2012.

Súmula: Altera a alínea "d" do inciso III do Art. 183, da Lei Complementar nº 24/2011, de 22/02/2011, que **CRIA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (PR)** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica Alterado art. 183 da Lei Complementar nº 24/2011, de 22/02/2011, que **CRIA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (PR)**, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 183º - O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial será paritário, composto por 14 membros titulares e seus suplentes, formado necessariamente por:

I - 05 (cinco) representantes da Prefeitura do Município de Bandeirantes, assim distribuídos:

a) 01 (um) representantes do Setor de Planejamento e Gestão Territorial;

b) 01 (um) representante do SAAE;

c) 03 (três) representantes do poder executivo municipal, das áreas relacionadas ao desenvolvimento urbano, ao sistema viário e transporte público, meio ambiente e à habitação;

II - 01 (um) representante do poder legislativo municipal;

III - 08 (seis) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 01 (um) membro de Conselhos Municipais distintos, sendo estes representantes da Sociedade Civil no Conselho do qual fazem parte;

b) 01 (um) representante da Associação Comercial;

c) 01 (um) representante de entidades de Ensino Superior;

d) 01 (um) representante do CAU - BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo - Brasil"

e) 01 representante do CREA ( Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura);

f) 01 representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Bandeirantes;

g) 01 representante da Usina de Alcool e Açúcar de Bandeirantes (USIBAN);

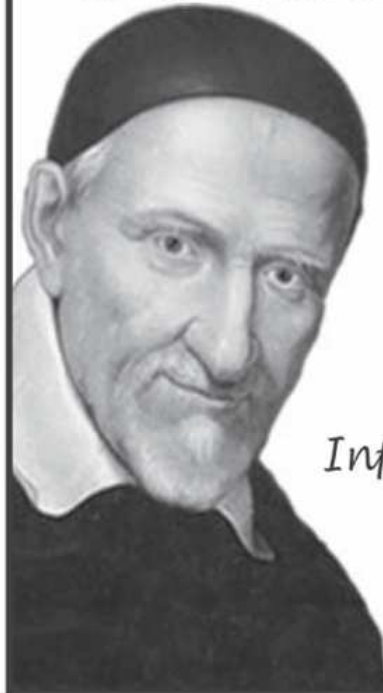
h) 01 representante do Distrito Nossa Senhora da Candelária."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

# Solidariedade faz bem!



**Adquira o Carnê de Contribuição  
e seja solidário com o  
Lar São Vicente de Paulo de  
Bandeirantes**

*Informe-se sobre como ajudar os idosos do Lar!*

Ligue: (43) **3542-4536** (Asilo)  
**3542-1540** (Rossato Mat.Const)

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL nº 18/2012**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012 - CMB**

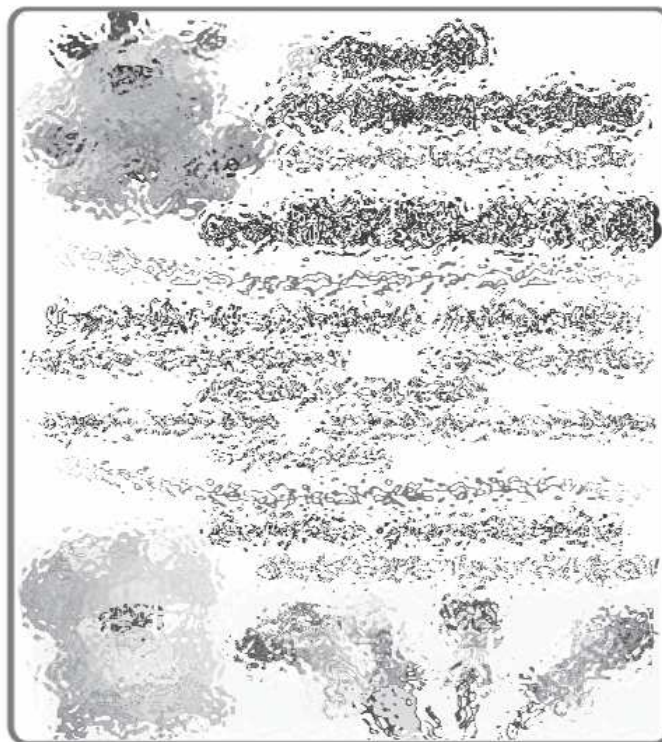
A Câmara Municipal de Bandeirantes vem a público **RETIFICAR** o item 3 do Anexo I do Edital nº 18/2012 onde consta o valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), passa a ser R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

O item 5.7 do referido edital fica como data prevista até o dia 28/11/2012.

Devido a retificação, a data da licitação será no dia 30/11/2012 às 14h10min. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 14h00min do dia 30/11/2012, no setor de Protocolo desta Câmara Municipal.

Bandeirantes, 20 de Outubro de 2012.

Francisco de Assis Goulart Barbosa  
Presidente da Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI COMPLEMENTAR nº 042/2012**

Data : 02 de outubro de 2012.

Súmula: Altera o anexo I, Tabela II, da Lei Complementar nº 26/2011, de 22/02/2011, que **DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM - DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica alterado o anexo I, Tabela II, da Lei Complementar nº 26/2011, de 22/02/2011, que **DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM - DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, passando a vigor da seguinte forma:

**TABELA II - OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO**

Zonas	Dimensões Mín. Lote Testada/Área Meio quadra/ esquina	Recuos Mínimos			Índices de Ocupação			
		Frontal** Resid. Com	Lateral** **	Fundos**	Número Máx. de Pavimentos	Coef. Máx. de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima	Taxa Permeável Mínima
ZR1	12m/360m²   15m/420m²	3m/ C. disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 3	2,5	subsolo: 70% térreo + 2º pav.: 70% total: 70%	10%
ZR2	12m/360m²   15m/420m²	3m/ C. disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 1	1,4	subsolo: 70% térreo + 2º pav.: 70% total: 70%	10%
ZR3	10m/250m²   15m/420m²	3m/ C. disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 1	1,4	subsolo: 70% térreo + 2º pav.: 70% total: 70%	10%
ZC1	12m/360m²   15m/420m²	3m/ C. disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 7	3,5	subsolo: 90% térreo + 2º pav.: 70% total: 50%	10%
ZC2	12m/360m²   15m/420m²	3m/ C. disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 7	3,5	subsolo: 90% térreo + 2º pav.: 70% total: 50%	10%
ZI1	12m/480m²   15m/600m²	4m/ 6m	2m	2m	Térreo + 1	1,6	subsolo: 80% demais: 80%	10%
ZI2	15m/750m²	6m	2m	2m	Térreo + 1	1,6	subsolo: 80% demais: 80%	10%
ZEIS	08m/184m²   10m/250m²	3m	1,50m	1,50m	Térreo	1	80%	10%
ZEIH								
ZPP								

Obs: \*1 Edificações com 2 pavimentos terão recuo lateral de 2,00 metros a partir do primeiro pavimento, inclusive.  
\*2 Nos lotes de esquina deverá ser respeitado o recuo mínimo de 3,00 metros em pelo menos uma testada, sendo que a outra obrigatoriamente deverá ter um recuo de 1,50m.  
\*3 É dispensável o recuo lateral nos casos em que não há aberturas.  
\*4 É dispensável o recuo de fundos nos casos em que não há aberturas.  
\*5 Em qualquer caso de construções de madeira, independente da existência de aberturas é obrigatório recuos laterais e de

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em

02 de outubro de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI COMPLEMENTAR nº 043/2012**

Data : 02 de outubro de 2012.

Súmula: Altera o ANEXO I, da Lei Complementar nº 27/2011, de 22/02/2011, que **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS CONSTANTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM - DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO I, da Lei Complementar nº 27/2011, de 22/02/2011, que **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS CONSTANTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM - DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, passando a vigor da seguinte forma:

**ANEXO I**

**QUADRO I - Lote Mínimo**

Zonas	Área mínima do lote (meio de quadra/ esquina)	Testada mínima (meio de quadra/ esquina)
ZR1	360m² / 420m²	12m / 15m
ZR2	360m / 420m²	12m / 15m
ZR3	250m / 420m²	10m / 15m
ZC1	360m / 420m²	12m / 15m
ZC2	360m / 420m²	12m / 15m
ZI1	480m² / 600m²	12m / 15m
ZI2	750m²	15m
ZEIS	184/230m²	8/10m
ZEIH		Não Parcelável*
ZPP		Não Parcelável

Obs.: \*Sujeito a análise do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em

02 de outubro de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76235746/0001-46  
Rua Alcides Prudente Pavan, 130 - Fone/Fax: (043) 3544-1234 CEP: 86370-000 Santa Amélia - PR

**EDITAL N.º 009/2012**

Dispõe sobre a análise de títulos para o cargo de Professor de Educação Infantil do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Amélia de nº. 001/2012.

O Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, Anibal Eumann Mesas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

**TORNAR PÚBLICO**

- Referente à entrega de título para o cargo de Professor de Educação Infantil.
- O candidato deverá, entregar os títulos na Prefeitura Municipal de Santa Amélia, no prazo compreendido entre às 08 horas do dia 19 de novembro de 2012 até às 17 horas do dia 21 de novembro de 2012.
  - Caso o Candidato não possa entregar pessoalmente os títulos, a entrega poderá ser feita por terceiro autorizado, que deverá entregar juntamente com os títulos, uma procuração lhe conferindo poderes para o ato, autenticada em Cartório de Notas.
  - Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados nas provas objetivas de múltipla escolha.
  - A entrega dos documentos referentes aos títulos, deverá anexar o Formulário para Entrega de Títulos, conforme modelo no (Anexo I) deste Edital, já devidamente preenchido e assinado, declarando os títulos entregues, seu nome e cargo pretendido, com letra legível ou de forma. O Formulário deve ser entregue dentro do envelope que contiver os títulos.
  - Não serão recebidos originais de documentos, com exceção da procuração mencionada no item 1.2. As cópias dos documentos entregues somente serão analisadas se autenticadas em Cartório de Notas e não serão devolvidos em hipótese alguma.
  - A entrega dos documentos referentes aos títulos não faz jus, necessariamente, à pontuação postulada pelo candidato. Os documentos serão analisados pela Comissão organizadora de acordo com as normas estabelecidas neste Edital para pontuação.
  - A não apresentação dos títulos importará na atribuição de nota zero ao candidato na fase de avaliação de títulos, que não possui caráter eliminatório, mas somente classificatório.
  - Os certificados e diplomas expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior brasileira.
  - Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.
  - Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
  - Os títulos considerados neste concurso, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados.

**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

ALÍNEA	TÍTULO	PONTOS POR CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO NA ALÍNEA
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de <b>doutorado</b> ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico do curso, na área específica de atuação do cargo pretendido*	3,0 por curso	3,0 pontos
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de <b>mestrado</b> ou certificado/declaração, acompanhado do histórico escolar, de conclusão de mestrado, na área específica de atuação do cargo pretendido*	2,0 por curso	2,0 pontos
C	Certificado de conclusão de curso de <b>pós-graduação</b> , em nível de especialização, ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, na área específica de atuação do cargo pretendido*, com carga horária mínima de 360 horas.	0,5 por curso	1,0 pontos
Total de Pontos Máximo			6,0 pontos

\*Considera-se área específica o que está descrito como escolaridade mínima ao cargo pretendido. (Especialidade: Em nível médio na modalidade normal (com formação ao magistério), ou em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil, e/ou anos iniciais do ensino fundamental, ou em curso normal superior), ou seja, os cursos/títulos de graduação devem ser específicos para o cargo pretendido.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA / ESTADO DO PARANÁ, em 13 de novembro de 2012.

Anibal Eumann Mesas  
Prefeito Municipal

**ANEXO VI**

Formulário para entrega de título

À Comissão Examinadora do Concurso

Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos

Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Concurso Público, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme Edital 09/2012.

- 01- Número de Documentos Entregues: \_\_\_\_\_  
02- Nome do candidato: \_\_\_\_\_  
03- Nº de inscrição: \_\_\_\_\_  
04- Cargo: \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	Data de início do curso	Data de término do curso	Carga Horária	Pontuação (NÃO PREENCHER)
Curso de Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)				
Curso de Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)				
Curso de Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)				
Curso de Pós-Graduação na área de Atuação (mestrado)				
Curso de Pós-Graduação na área de Atuação (doutorado)				

Em anexo, cópia de documentos autenticados.  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

Assinatura do candidato

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE TÍTULOS**

Concurso nº. 001/2012 - Câmara Municipal de Santa Amélia  
Número de documentos entregues \_\_\_\_\_ Assinatura Comissão \_\_\_\_\_ Assinatura Candidato \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76235746/0001-46  
Rua Alcides Prudente Pavan, 130 - Fone/Fax: (043) 3544-1234 CEP: 86370-000 Santa Amélia - PR

**EDITAL N.º 011/2012**

Retifica o Gabarito Definitivo para o cargo de Médico Veterinário.

O Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, Anibal Eumann Mesas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

**TORNAR PÚBLICO**

No Gabarito definitivo, referente ao cargo de Médico Veterinário, onde se lê:

**CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO**

01 B	11 E	21 D	31 A
02 E	12 C	22 A	32 C
03 C	13 Todas	23 A	33 B
04 D	14 A	24 D	34 D
05 A	15 B	25 E	35 E
06 B	16 E	26 D	36 B
07 A	17 C	27 C	37 E
08 C	18 D	28 A	38 D
09 D	19 E	29 E	39 C
10 B	20 B	30 A	40 A

**LEIA- SE:**

**CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO**

01 B	11 E	21 D	31 A
02 E	12 C	22 A	32 C
03 C	13 Todas	23 A	33 B
04 D	14 A	24 D	34 D
05 A	15 B	25 E	35 E
06 B	16 E	26 D	36 B
07 A	17 C	27 C	37 E
08 C	18 D	28 A	38 D
09 D	19 E	29 E	39 C
10 B	20 B	30 A	40 A

Ficam mantidas as demais disposições do Edital 001/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA / ESTADO DO PARANÁ, em 14 de novembro de 2012.

Anibal Eumann Mesas  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76235746/0001-46  
Rua Alcides Prudente Pavan, 130 - Fone/Fax: (043) 3544-1234 CEP: 86370-000 Santa Amélia - PR

**EDITAL N.º 010/2012**

Dispõe sobre os candidatos aptos para a realização da prova prática do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Amélia de nº. 001/2011.

O Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, Anibal Eumann Mesas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

**TORNAR PÚBLICO**

O presente Edital é destinado a divulgar os candidatos classificados para realização da prova prática do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Amélia de nº. 001/2011, conforme relação abaixo:

**MOTORISTA**

NOME	CPF
ADAUTO PANTA DA SILVA	62330730900
ADELICIO DE OLIVEIRA	03861110903
ADRIANO FONSECA MENDES	07671871990
CELSON AMARO	77282310904
DOUGLAS RICARDO VASCONCELOS	06644825974
EDILSON LUIZ DA SILVA	05409219988
JOSE APARECIDO DA SILVA	94559821868
LUIZ WALTER BRASILINO	93885962934
MARCELO BATISTA AJO	06589356904
MARCELO PIRES MACHADO	06150448916
MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA	04824720907
MILTON ZAMPIERI	01839750901
SIDNEI PEREIRA	02332309985

**MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

NOME	CPF
ANDRÉ VILALVA LEAL	02784537919
CESAR MIRANDA AVELINO	03748968957
CLAUDECIR DOS SANTOS	02785583990
CLAUDECIR VANZELA	56989636904
CLAUDEMIR DA SILVA	83821503904
GESIEL MARCOS DE CARVALHO	87890429991
JOÃO HENRIQUE FLORENCIO ROSA	52931820997
JOSE CARLOS RAMOS	71859705987
JOSE ROMUALDO DE OLIVEIRA	36712850959
MARCIO SOUZA DE BRITO	02791878904
RENATO OTTENIO	32981325949

**OPERADOR DE MÁQUINAS**

NOME	CPF
MANOEL PAULINO RODRIGUES	62902792972

Os candidatos deverão comparecer no dia 18 de novembro de 2012, às 8h00min, na Rua Alcides Prudente Pavan nº 130, Santa Amélia - PR, em frente ao prédio da prefeitura, para realização da prova prática.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA / ESTADO DO PARANÁ, em 13 de novembro de 2012.

Anibal Eumann Mesas  
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
BANDEIRANTES - PR

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 44/2012 - Processo dispensa N.º 26/2012**

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.  
CONTRATADA: SUPER CAP RECAUT. DE PNEUS LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEU.  
VALOR: R\$ 3.530,00 (Três Mil, Quinhentos e Trinta Reais).  
VIGÊNCIA: 53 (cinquenta e três) dias a contar da data da assinatura do contrato.  
Bandeirantes, dezanove dias de novembro de 2012.

S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATANTE

SUPER CAP RECAUT. DE PNEUS LTDA  
CONTRATADA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
BANDEIRANTES - PR

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 26/2012**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 001/2012 de 09 de janeiro de 2012, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

Fornecedor	Item	Quantidade	Preço
SUPER CAP RECAUT. DE PNEUS LTDA	1	2,00	1.370,00
SUPER CAP RECAUT. DE PNEUS LTDA	2	2,00	395,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEU, no valor total de 3.530,00 face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.  
Bandeirantes, dezanove dias de novembro de 2012.

WILSON APARECIDO DE SOUZA

Diretor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2012-PMB**

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 24 e 25 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, do Estado do Paraná, avisa aos interessados que estará recebendo a partir do dia 14 de dezembro de 2012, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.  
O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações, situado na Rua Frei Rafael Proner n 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do sítio eletrônico [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br).

Bandeirantes - PR, 19 de novembro de 2012.

Júlio César de Souza  
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CGC: 80.926.934/0001-98

**LEI N.º 1.308/2012**

Súmula: EXTINGUE CARGO COMMISSIONADO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, aprovou, e eu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com o § 7º do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Santa Amélia, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica extinto junto ao Departamento de Tesouraria e Contabilidade da Câmara Municipal de Santa Amélia, o cargo de Técnico em Contabilidade de livre nomeação e exoneração.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º1.093/2004, e outras disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Amélia, 05 de novembro de 2012.

JOSÉ APARECIDO MENEGHIN  
PRESIDENTE